



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 90053/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00028284/2026-85

CONTRATAÇÃO COMPRASGOV: 170394-141/2026

UASG: 170394

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentas aeronáuticos) para os helicópteros operados pelo CBMDF.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.630.990,74

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 100,00 PARA O ITEM 01

R\$ 9.256.413,35 PARA O ITEM 02 - INTERVALO DEFINIDO PARA NÃO PERMITIR LANCES, CONFORME DETALHADO NOS SUBITENS 4.3 a 4.6, 5.2 a 5.5 e 6.9.

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CBMDF (24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 **FONTE DE RECURSOS:** 100 FCDF

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 11/09/2026.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 11/09/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14:00 horas do dia 16/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 16/09/2026.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela **Portaria de 23 de fevereiro de 2026 publicada no DODF nº 34 de 23 de fevereiro de 2026**, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, para a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014 **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF, denominado Pregoeiro, designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clique em **“acesso à informação / licitações e contratos”**) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentais aeronáuticos) para os helicópteros operados pelo CBMDF**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por **2** itens, conforme tabela constante no tópico 9 Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.3. A presente licitação não se destina a registrar preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.4.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.6.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.10. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.11. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.11.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

- 3.11.9. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 3.11.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.12. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.12.11. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.12.12. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.13. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 3.13.13. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o item **01** que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;
- 3.14. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.14.14. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.14.15. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.14.16. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.14.17. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.14.18. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.14.19. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.14.20. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.14.21. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.14.22. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.14.23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.14.24. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.14.25. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.14.26. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.14.27. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.14.28. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.14.28.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

- 3.14.28.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.14.29. A vedação de que trata o item 3.11.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.14.30. A vedação estende-se às uniões homoafetivas;
- 3.14.31. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 3.14.32. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.14.32.3. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.15. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.18. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.20. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.21. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.22. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.23. **ATENÇÃO, SOMENTE O ITEM 01 ESTARÁ EM DISPUTA. NÃO DEVERÃO SER FORMULADOS LANCES PARA O ITEM 02 (VALOR FIXO NA FORMA DO ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA).**
- 4.24. Ressalva-se que o MENOR PREÇO ofertado pela empresa no ITEM 01 será utilizado para calcular a TAXA ADMINISTRATIVA. Taxa descrita no Tópico 9 do Termo de Referência - Anexo I ao Edital.
- 4.25. Considerando impossibilidade técnica do sistema *Compras.gov.br* em bloquear lances específicos para o ITEM 02 e, com o objetivo de evitar que empresas que enviem propostas ou lances para o ITEM 02 com valor menor do que o estimado sejam desclassificadas por erro formal, os ITENS 1 e 2 estarão desagrupados no sistema. Caso necessário, a Administração poderá anular isoladamente o ITEM 02 no sistema, sem prejuízo à contratação pretendida.
- 4.26. Para que o pregão possa ser encerrado no sistema, a empresa classificada em primeiro lugar no ITEM 01 (Taxa de Administração) deverá figurar com a melhor proposta também no ITEM 02 (Fornecimento de materiais - não será objeto de disputa) no sistema, se o item não for anulado. Assim, caso a vencedora do ITEM 01 não esteja classificada com o menor preço do ITEM 02 no painel do sistema, as demais licitantes que a antecedem no ITEM 02 serão sucessivamente desclassificadas.
- 4.27. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.15.1 deste Edital.

- 4.28. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.28.33. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.28.34. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.28.35. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.28.36. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.29. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.30. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.30.37. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.30.38. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.31. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.32. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.33. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.34. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.35. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.35.39. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.35.40. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.36. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.36.41. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.36.42. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.37. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.38. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.39. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.40. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.40.43. **Valores de acordo com o ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 5.40.44. Marca e modelo;
- 5.40.45. Fabricante;
- 5.40.46. Descrição do objeto, em conformidade à especificação do Termo de Referência;
- 5.40.46.4. Considerando configurações do sistema compras.gov.br e a impossibilidade de excluir itens em um evento de reabertura, o item 1 terá o código de Peças e componentes.
- 5.40.46.5. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasgov e no Termo de Referência, prevalecerá este último;**
- 5.41. **ATENÇÃO, SOMENTE O ITEM 01 ESTARÁ EM DISPUTA. NÃO DEVERÃO SER FORMULADOS LANCES PARA O ITEM 02 (VALOR FIXO NA FORMA DO ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA).**
- 5.42. **Ressalva-se que o MENOR PREÇO ofertado pela empresa no ITEM 01 será utilizado para calcular a TAXA ADMINISTRATIVA. Taxa descrita no Tópico 9 do Termo de Referência - Anexo I ao Edital.**
- 5.43. **Considerando impossibilidade técnica do sistema *Compras.gov.br* em bloquear lances específicos para o ITEM 02 e, com o objetivo de evitar que empresas que enviem propostas ou lances para o ITEM 02 com valor menor do que o estimado sejam desclassificadas por erro formal, os ITENS 1 e 2 estarão desagrupados no sistema. Caso necessário, a Administração poderá anular isoladamente o ITEM 02 no sistema, sem prejuízo à contratação pretendida.**
- 5.44. **Para que o pregão seja encerrado, a empresa classificada em primeiro lugar no ITEM 01 (Taxa de Administração) deverá figurar com a melhor proposta também no ITEM 02 (Fornecimento de materiais - não será objeto de disputa) no sistema, se o item não for anulado. Assim, caso a vencedora do ITEM 01 não esteja classificada com o menor preço do ITEM 02 no painel do sistema, as demais licitantes que a antecedem no ITEM 02 serão sucessivamente desclassificadas.**
- 5.45. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.46. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.47. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.48. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.49. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.50. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.51. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.52. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.53. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.54. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.55. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.56. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.56.47. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.56.48. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.56.49. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.60. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.
- 6.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.62. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.63. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 para o item 01**. Considerando que o **item 02** não será objeto de disputa, sua variação mínima de lances será de **R\$ 9.256.413,35**.
- 6.64. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.65. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.66. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.66.50. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.66.51. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.66.52. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.66.53. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.66.54. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.67. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.68. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.69. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.70. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.71. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.72. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.73. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014.

- 6.73.55. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.73.56. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.73.57. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.73.58. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.74. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.74.59. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.74.59.6. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.74.59.7. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.74.59.8. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.74.59.9. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.74.60. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.74.60.10. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.74.60.11. empresas brasileiras;
- 6.74.60.12. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.74.60.13. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.74.60.14. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 6.20 e seus subitens, proceder-se-á a **sorteio** das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 79/2024.
- 6.74.61. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.74.62. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.74.63. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.74.64. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.74.65. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.74.66. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.75. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.76. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

7.77. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.78. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.78.67. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.78.68. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.78.69. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.79. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.80. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.81. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

7.82. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.82.70. contiver vícios insanáveis;

7.82.71. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.82.72. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.82.73. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.82.74. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.83. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.83.75. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.83.75.15. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.83.75.16. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.84. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.85. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.86. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 7.86.76. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.86.77. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.87. Em consonância com o art. 137 e 138, do Decreto nº 44.330/2023, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 7.88. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 7.89. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- 7.90. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Compras.gov.br** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 7.91. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **6.19 e seus subitens**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 7.92. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.93. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.93.78. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.93.79. A licitante cuja habilitação parcial no Sicafe acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.93.80. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 8.93.81. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.
- 8.94. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

- 8.94.82. **Qualificação técnica**
- I - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: **fornecimento de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentais aeronáuticos) para helicópteros;**
- 8.94.83. **Regularidade fiscal e trabalhista**
- II - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

- IV - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ;
- VII - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VIII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- IX - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.94.84. **Qualificação econômico-financeira**

X - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores

XI - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- f) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- g) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- h) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **ILG: Índice de Liquidez Geral > 1 (maior que 1)**

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > 1$$

2. **ILC: Índice de Liquidez Corrente > 1 (maior que 1)**

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} > 1$$

3. **SG: Solvência Geral > 1 (maior que 1)**

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > 1$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.94.85. **Habilitação jurídica:**

- XII - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
 - i) Cédula de identidade;
 - j) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- k) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- n) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- o) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.94.86. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- XIII - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- XIV - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- XV - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- XVI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- XVII - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- XVIII - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.94.87. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- XIX - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- XX - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital.

8.95. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.95.88. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.96. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme modelo Anexo VI.

8.97. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.98. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.99. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados via chat do sistema oficial de licitação. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: **impugnacoescbmdf@gmail.com**.

8.100. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.100.89. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas..

- 8.101. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.101.90. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.
- 8.101.91. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.102. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.103. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.104. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.105. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.106. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.106.92. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.107. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.107.93. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.107.94. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.108. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.
- 8.108.95. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.108.96. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.109. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.109.97. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.109.98. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.110. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.111. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.
- 8.112. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.113. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.114. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

8.114.99. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

8.114.100. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.114.101. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.114.101.17. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.114.102. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

8.115. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

8.115.103. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

8.115.104. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.115.105. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no item 6.19 e seus subitens, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

8.115.106. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

8.115.107. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

9. **DOS RECURSOS**

9.116. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.117. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.118. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.118.108. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.118.109. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.118.110. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.119. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.119.111. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.

9.120. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.121. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.122. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.123. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 9.124. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.125. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: impugnacoesbmdf@gmail.com.
- 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10.126. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.126.112. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.126.113. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 10.126.113.18 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.126.113.19 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.126.113.20 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.126.113.21 deixar de apresentar amostra;
- 10.126.113.22 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.126.114. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.126.114.23 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.126.115. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.126.116. fraudar a licitação;
- 10.126.117. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.126.117.24 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.126.117.25 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.126.117.26 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.126.118. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.126.119. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.127. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.127.120. advertência;
- 10.127.121. multa;
- 10.127.122. impedimento de licitar e contratar e
- 10.127.123. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.128. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.128.124. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.128.125. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.128.126. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.128.127. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 10.128.128. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.129. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da comunicação oficial.
- 10.129.129. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.129.130. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.130. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.131. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.132. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.133. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.134. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.135. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.136. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.137. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.138. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.139. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: impugnacoesbmdf@gmail.com.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.2.4. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 12.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 12.3. Os termos de garantia contratual encontram-se discriminados na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).
- 12.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 12.6. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 12.6.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.7. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 10 deste Edital.
- 12.8. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 12.9. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 12.11. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 12.12. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 12.13. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.14. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 12.15. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do Contrato:
- 12.15.1. **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);

12.15.2. **Relatório de Perfil** (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do **Relatório de Conformidade do Programa** (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020).

12.16. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.

12.16.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

12.16.2. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.

12.16.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

12.16.4. A multa definida no item **12.16** não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

12.16.5. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

a) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

b) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;

c) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

12.17. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.17.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.17.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.17.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.17.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.17.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.17.6. O Contrato a ser assinado, que segue como **Anexo II a este Edital**, terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura. (art. 105 lei 14133/21)

12.17.6.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

12.17.7. **A taxa administrativa ofertada pela empresa é fixa e não reajustável.** Contudo, conforme tópico 09 do Termo de Referência e nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, não haverá impedimento para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caráter extraordinário, desde que devidamente comprovada, em decorrência de alteração superveniente das alíquotas tributárias ou da estrutura tributária aplicável à contratação;

12.17.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.17.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DOS ADITAMENTOS

13.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **12.13** deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **13.1** deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

13.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

15.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

15.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no **1º ESAV, localizado no endereço: SHIS - Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hangar 31, Brasília-DF, CEP 71608-030, Telefone: (61) 3193-0293.**

16.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 13:30 às 18:30 horas de segunda à quinta-feira. E às sextas-feiras será das 07:00 as 12:30 horas.

16.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

16.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/5/90;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

17.1.1. Para as comprovações elencadas no item **17.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

- 17.1.2. Os documentos elencados no item **17.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 17.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
- 17.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **17.2**, não serão aceitas.
- 17.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 17.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 17.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 17.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 17.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 17.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).
- 17.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 17.7. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**
- 17.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 17.8.1. Excluem-se das disposições do item **17.8**:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. O CBMDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 18.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 18.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 18.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 18.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 18.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 18.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 18.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 18.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 18.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cbm.df.gov.br (clicar em ***“Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos”***) .
- 18.21. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 18.22. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 18.23. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 18.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 18.25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 18.26. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 18.26.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 18.26.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

- 18.26.2.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 18.26.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 18.26.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 18.27. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 18.28. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 18.29. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

Brasília-DF, 01 de Setembro de 2026.

ANEXO I AO EDITAL



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Chefia da Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentais aeronáuticos) para os helicópteros operados pelo CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Motivações de fato:

O Comando de Aviação Operacional (COMAV) do CBMDF necessita garantir o suprimento tempestivo de materiais aeronáuticos de consumo recorrente — como parafusos, selantes, anéis de vedação, filtros, tubos, entre outros — para atender às demandas identificadas durante as inspeções e manutenções realizadas sob demanda. Embora haja contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva, a responsabilidade pela aquisição de peças permanece com o CBMDF. Assim, é imprescindível viabilizar o fornecimento dos itens necessários à execução dos serviços, assegurando a continuidade operacional das aeronaves. Demandas semelhantes já foram atendidas em processos anteriores, como os SEI nº 00160-00052790/2023-82 e 00160-00052793/2023-71.

O CBMDF, não mantém estoque prévio de peças aeronáuticas, devendo o fornecimento ser realizado conforme surgem as necessidades em manutenções corretivas e inspeções programadas. Dessa forma, torna-se essencial que exista um contrato em execução, para permitir o pronto atendimento às demandas identificadas pela empresa contratada para as manutenções e pela equipe de manutenção do 1º ESAV. Essa demanda decorre do desgaste natural da aeronave e em atenção aos manuais de manutenção das aeronaves, que preveem inspeções recorrentes, trocas em caso de inconformidades e substituições devido ao tempo de uso de determinadas peças.

É necessário que a Administração disponha de um processo de um contrato ativo para fornecimento das peças que tenham sua substituição programada, de acordo com a fabricante, ou que venham a ter desgaste identificado que requeira sua troca. Essas demandas devem ser supridas de forma célere e conforme o surgimento das necessidades em cada ciclo de manutenção e de acordo com as inspeções das aeronaves. Trata-se de medida indispensável para assegurar a devida execução do contrato de manutenção vigente e das regulamentações vigentes para operacionalização de aeronaves.

A inexistência de contrato em execução para o fornecimento dos materiais aeronáuticos inviabiliza a execução tempestiva das manutenções previstas, resultando na paralisação prolongada das aeronaves. Isso inviabilizaria a disponibilidade do socorro aéreo do CBMDF em missões críticas, como missões de combate aos incêndios florestais, atendimentos pré-hospitalares, buscas, resgates e transportes de vítimas no Distrito Federal e até mesmo no Entorno, afetando a continuidade dos serviços prestados à sociedade e expondo a Corporação a riscos operacionais e administrativos. Além disso, resultaria em descumprimento de normativas vigentes às quais o CBMDF, está sujeito:

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

CAPÍTULO III

Art. 70. [...] § 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.

§ 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.

Para finalizar devemos sempre lembrar a relevância que é dada a segurança operacional de voo, tema este que é responsabilidade não só dos tripulantes, como também, dos gestores de todo serviço aéreo.

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Art. 87. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.

Portanto, para estar em conformidade com a legislação aeronáutica do país e com toda doutrina de segurança de voo, precisa manter suas aeronaves mantidas de acordo com os manuais dos fabricantes dos modelos por ele operados, o que inclui a reposição de materiais de acordo com as exigências e especificações da fabricante.

Motivações de direito:

Consoante determina o art. 447 da Portaria n.º 24, de 25 de novembro de 2020, compete ao Comando de Aviação Operacional, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos referentes às demandas e atribuições do setor, bem como zelar pela manutenção, conservação e guarda dos bens patrimoniais.

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2025-2030, conforme Objetivo estratégico nº 5 Garantir a infraestrutura logística de suprimentos, de bens e serviços apropriada às atividades operacionais e administrativas.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Instrumento que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se desaconselhável para o presente objeto, em razão da impossibilidade de padronização do fornecimento de peças aeronáuticas. Além disso, a manutenção da frota aérea do CBMDF exige o fornecimento ininterrupto e garantido de componentes que afetam diretamente a segurança de voo.

A natureza crítica da atividade aérea demanda um vínculo contratual firme que assegure o pronto atendimento e a manutenção de estoques estratégicos pelo contratado.

A demanda decorre de diagnósticos técnicos realizados caso a caso, sendo influenciada por falhas imprevisíveis, desgaste e condições operacionais específicas de cada aeronave. Dessa forma, os itens, especificações e quantitativos variam significativamente ao longo da execução, inviabilizando a definição prévia e uniforme exigida para o SRP.

Além disso, os componentes aeronáuticos exigem rigorosos requisitos de certificação e rastreabilidade, bem como, em alguns casos, envolvem processos de logística reversa (exchange), o que reforça a incompatibilidade com a lógica padronizada e não vinculante da Ata de Registro de Preços.

Diante disso, mostra-se mais adequada a adoção de instrumento contratual específico, capaz de atender à variabilidade do objeto e assegurar a continuidade do fornecimento com segurança operacional.

5. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**

A presente contratação está prevista no PCA 2026 sob ID 45039.



e-PCA Plano de Contratações Anual

(EXERCÍCIO 2026) - (53) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
PRODUTO	MODALIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
45039 - Peças e acessórios para manutenção de aeronaves, Peças e acessórios para manutenção de aeronaves - Fornecimento de Peças, Acessórios, Componentes e Ferramental para os Helicópteros de Resgate operados pelo CBMDF - Fornecimento contínuo de peças, acessórios, componentes e ferramental para os helicópteros operados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificação constante no Termo de Referência.	Pregão Eletrônico	ANUAL	1	R\$ 10.630.990,74	R\$ 10.630.990,74

6. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADES**

Para realizar a estimativa, foram levantados os custos ordinários com peças para as aeronaves, desconsiderando-se itens de alto valor e de vencimento previsíveis adquiridos anteriormente:

Período	Contrato	Custos executados sem taxas	Total sem taxas	Média anual
abr/16 à abr/17	Contrato nº 17/2016 e TAD	R\$ 1.397.363,23	R\$ 5.843.155,34	R\$ 1.168.631,07
abr/17 à abr/18		R\$ 582.308,76		
abr/18 à abr/19		R\$ 573.429,28		
abr/19 à abr/20		R\$ 1.473.947,21		
abr/20 à abr/21		R\$ 1.816.106,86		
08/12/21 a dez/22*	Contrato nº 61/2021 (75089243) e TAD	R\$ 1.217.592,14	R\$ 3.815.710,82	R\$ 953.927,70
2023		R\$ 1.107.928,55		
2024*		R\$ 797.060,48		
2025 até out		R\$ 693.129,65		
TOTAL			R\$ 9.658.866,16	R\$ 1.073.207,35
TOTAL (incluindo peças de alto valor)			R\$ 15.966.695,73	R\$ 1.774.077,30

*Foram desconsiderados do valor executado em 2024 o custo das pás do EC130 B4, R\$ 2.926.196,22 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)), pois é um tipo de custo esporádico e, geralmente, previsível em virtude da vida útil do componente prevista pela fabricante. Da mesma forma, em relação ao Contrato 61/2021, foram desconsiderados os valores liquidados no decorrer de 2022 referentes ao Conjunto de Atuadores Hidráulicos do Rotor Principal 00053-00056979/2022-23, R\$ 1.209.878,55 (um milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e ao Conjunto da Caixa de Transmissão Principal 00053-00044806/2022-62, R\$ 2.171.754,80 (dois milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), pois foram incluídos no processo em virtude do vencimento previsto desses materiais. Se todos esses custos fossem incluídos no cálculo, o valor da média anual referente a esse contrato seria de R\$ 2.530.885,09 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	Fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais aeronáuticos originais, incluindo peças, componentes, acessórios, aviônicos e ferramentais, destinados à manutenção e à preservação da aeronavegabilidade das aeronaves do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) - helicópteros modelos EC135 T2, EC130 B4 e H125 B3e. Compreenderá itens de consumo e de reposição utilizados nas rotinas de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, conforme as especificações técnicas definidas pelo fabricante e pela ANAC, de acordo com o RBAC 145, ou norma que venha a substituí-lo. Os materiais deverão possuir certificação e rastreabilidade aeronáutica, atendendo aos padrões e homologações emitidos por entidades reconhecidas, tais como: Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) – Brasil; Federal Aviation Administration (FAA) – Estados Unidos; European Union Aviation Safety Agency (EASA) – Europa; Direction Générale de l’Aviation Civile (DGAC) – França; Luftfahrt-Bundesamt (LBA) – Alemanha. Os itens deverão constar no <i>Illustrated Parts Catalogue</i> (IPC) ou no <i>Price List</i> do fabricante, abrangendo: Materiais consumíveis: anéis de vedação (O-rings), filtros, parafusos, arruelas, porcas, pinos, fusíveis e lâmpadas; Materiais controlados (por tempo de vida útil ou ciclo de revisão): pás, starflex, atuadores, bombas hidráulicas, acumuladores, sensores, válvulas, rolamentos, disjuntores e detectores; Equipamentos e acessórios: guinchos, ganchos, faróis de busca, sistemas aeromédicos e componentes de melhoria de desempenho; Ferramentas aeronáuticas: dispositivos de lavagem de compressores, torquímetros, micrômetros, manômetros e equipamentos de análise de vibração, conforme catálogo do fabricante. Todos os componentes deverão ser originais e compatíveis com os helicópteros operados pelo CBMDF, entregues com documentação comprobatória de origem e conformidade técnica, como Certificado de Conformidade (CoC), Log Card, Formulário SEG VOO 003 ou equivalentes.	10572*	Unidade (sob demanda)	60 meses	Considerando a dificuldade na exata quantificação de itens a serem adquiridos, a fim de fazer frente às discrepâncias ou desgastes antecipados de peças e/ou a eventos fortuitos causados pela operação de Defesa Civil, não foi possível definir uma listagem objetiva para relacionar os itens a serem adquiridos. Entretanto, essa quantificação pode ser mensurável em virtude da perspectiva de utilização da aeronave e das diretrizes do manual do fabricante, bem como a partir do histórico dos contratos anteriores. Assim sendo, diante da inviabilidade de relacionarem-se previamente numa lista taxativa, quais das mais de 20 mil peças que compõem o helicóptero serão adquiridas, os componentes EM CONDIÇÕES DE USO a serem fornecidos pela empresa deverão englobar toda e qualquer PEÇA ou COMPONENTE constante do Catálogo Ilustrado de Peças (IPC) das aeronaves modelo H125, EC135 e EC130, todas fabricadas pela Airbus Helicopters, e operadas pela 1ª ESAV. Com exceção de um período de cerca de 5 meses de 2020 e do período de novembro de 2024 até o atual momento, o custo levantado cobriu a operação de duas aeronaves apenas. Atualmente a frota do CBMDF é de três aeronaves, o que requererá a previsão de um montante maior do que o anteriormente executado. Nesse sentido, o valor considerado mais fidedigno é a média anual que exclui as peças com vencimento calendário, ou seja, o valor estimado anual para garantir o fornecimento de peças para duas aeronaves seria de R\$ 1.073.207,35 (um milhão, setenta e três mil, duzentos e sete reais e trinta e cinco centavos). Como ocorreu o aumento da frota, o valor anual estipulado é de R\$ 1.609.811,02 (um milhão, seiscentos e nove mil, oitocentos e onze reais e dois centavos). Valor total para os 60 meses de R\$ 8.049.055,10 (oito milhões, quarenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e dez centavos). Adota-se também a reserva técnica de 15%, que equivale ao valor de R\$ 1.207.358,26 (um milhão, duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), a fim de cobrir o custo de eventual peça de maior valor que venha a requerer substituição antes do fim da vida útil. Com isso, o total estimado para os 60 meses é de R\$ 9.256.413,36 (nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e trinta e seis centavos), ou seja, R\$ 1.851.282,67 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) a cada 12 meses.

*O código utilizado do catálogo de materiais (CATMAT) para o item não foi encontrado, optou-se por utilizar um código aproximado.

7. TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Em consonância com o inc. III do §11 do art. 9º do Decreto nº 35.592 de 2014, será vedada a subcontratação compulsória conforme justificativa descrita no tópico "JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE". A presente contratação não poderá atender os preceitos legais às entidades preferenciais, por se tratar de itens não divisíveis devido ao caráter técnico e necessidade de padronização para pleno funcionamento da solução a ser adquirida.

8. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE

A contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentais aeronáuticos) para os helicópteros operados pelo CBMDF, bem como a taxa de administração para esse fornecimento, são atividades diretamente interdependentes.

Nesse contexto, a contratação em um grupo mostra-se necessária uma vez que a taxa de administração (item 1) será aplicada sobre o fornecimento de materiais (item 2).

Em tempo, a contratação em item único mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando a natureza integrada do fornecimento contínuo de materiais aeronáuticos originais, acessórios, componentes, aviônicos e ferramentais destinados à manutenção da aeronavegabilidade dos helicópteros operados pelo CBMDF.

O parcelamento por tipo de peça, modelo de aeronave, origem do material, fabricante ou categoria de componente poderia gerar multiplicidade de contratos, aumento da complexidade de gestão, conflito de responsabilidades, ampliação de prazos de resposta, dificuldade de rastreabilidade documental e risco à continuidade da manutenção aeronáutica, com potencial impacto direto na disponibilidade operacional das aeronaves. Além disso, a solução contratual envolve obrigação única de fornecimento sob demanda, com controle de certificação, rastreabilidade, documentação aeronáutica, logística nacional e internacional, eventual procedimento de exchange, garantia, cumprimento de prazos críticos e responsabilidade integral pela entrega do item em conformidade com as exigências do fabricante e da autoridade aeronáutica.

A taxa administrativa possui natureza acessória e instrumental em relação ao fornecimento dos materiais, razão pela qual não constitui objeto autônomo dissociável. Sua separação do fornecimento inviabilizaria a formação da proposta, pois a taxa incide diretamente sobre o valor dos materiais efetivamente demandados.

Dessa forma, o agrupamento preserva a responsabilidade técnica e logística do contratado, reduz custos de gestão contratual, evita fragmentação excessiva do objeto, assegura maior previsibilidade operacional e mostra-se mais adequado ao atendimento do interesse público, sem prejuízo da exigência de comprovação de preços, rastreabilidade e controle item a item durante a execução contratual.

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E QUANTITATIVOS (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço máximo estimado é de **R\$ 10.630.990,74 (dez milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na Planilha Financeira (194355570).

GRUPO	ITEM	OBJETO	PRAZO	TAXA ADM	TOTAL DO ITEM
1	1	Taxa de Administração (Incide sobre o valor do item 2).	60 meses	14,85%	R\$ 1.374.577,38
	2	Fornecimento de materiais (Não será objeto de disputa).		---	R\$ 9.256.413,36
VALOR TOTAL					R\$ 10.630.990,74

DA TAXA ADMINISTRATIVA:

1 - A taxa referente ao item 1, deve ser aplicada sobre o valor do item 2;

2 - O item 2, tem valor fixado e não será objeto de disputa pois trata-se da estimativa de valor total a ser dispendido em peças durante a execução do contrato; e

3 - A variável da proposta enviada pela licitante será a taxa administrativa ofertada a partir da qual deve ser calculada o seu respectivo valor em reais, mantendo constante o valor do item 2. O valor total da proposta será obtido somando-se o valor calculado do item 1 com o fixado do item 2.

A adoção de taxa administrativa incidente sobre o fornecimento de peças, componentes e materiais aeronáuticos é medida necessária, tendo em vista a complexidade logística e os encargos operacionais associados ao cumprimento do objeto contratual. Será adotada a fim de cobrir custos inerentes ao processo de aquisição, transporte e entrega das peças, o que envolve etapas críticas que geram custos adicionais e que não se restringem ao valor unitário do item fornecido.

A Taxa Administrativa ofertada pela empresa é fixa. Contudo, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, não haverá impedimento para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caráter extraordinário, desde que devidamente comprovada, em decorrência de alteração superveniente das alíquotas tributárias ou da estrutura tributária aplicável à contratação.

Entre os custos inerentes ao fornecimento de materiais destacam-se: pesquisa e aquisição junto a fabricantes ou distribuidores homologados; custos de importação direta ou indireta, incluindo impostos e taxas aduaneiras; desembaraço alfandegário e documentação aeronáutica obrigatória (ex.: Form 8130-3, C of C – Certificate of Conformance); armazenamento técnico em ambiente controlado e adequado ao tipo de componente; logística com rastreabilidade, incluindo o gerenciamento de prazos, transporte especializado e controle técnico de recebimento; seguro obrigatório no transporte das peças, especialmente em deslocamentos interestaduais ou internacionais, com cobertura de alto valor e requisitos específicos para itens críticos de aviação; possível manutenção de estoque para componentes de alta rotatividade.

Diante desse cenário, estabelece-se que o fornecimento de peças será remunerado pelo seu valor de mercado comprovado, acrescido de uma taxa administrativa fixa, a qual deverá ser previamente estabelecida no contrato e expressa nos orçamentos encaminhados à Administração. Essa taxa não poderá ser suprimida, sendo condição indispensável para garantir a sustentabilidade econômica da execução contratual e a continuidade do fornecimento.

Os valores das peças deverão ser apresentados à CONTRATANTE mediante orçamento discriminado, acompanhado do Catálogo oficial do fabricante (Price List) e Nota fiscal dos objetos. No caso de não haver catálogo, será utilizado como referência o preço da peça disponível no site oficial da fabricante. A taxa administrativa incidirá sobre o valor da peça, e será devida uma única vez por item, no momento do seu fornecimento.

O preço de referência extraído do catálogo oficial do fabricante (Price List) ou do sítio eletrônico do fabricante será acrescido dos tributos, taxas nacionais e demais custos obrigatórios incidentes no momento do faturamento, servindo o valor nacionalizado, devidamente comprovado pela CONTRATADA, como base para a aplicação da taxa administrativa.

Se a referência dos preços for em moeda estrangeira, a conversão se dará de acordo com a cotação oficial do site do Banco Central do dia anterior da emissão da Nota Fiscal.

10. PRAZOS PARA ENTREGA E CORREÇÃO DE EVENTUAIS VÍCIOS ENCONTRADOS

Forma de Fornecimento	
Fornecimento Contínuo	Sob demanda, a contar da data da assinatura do contrato. Quando a solicitação for do tipo AOG (Aircraft On Ground), ou seja, quando a aeronave estiver impedida de voar, a contratada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a solicitação, para o fornecimento de peças existentes em seu estoque. Para materiais não disponíveis no estoque, que houver necessidade de importação, esse prazo será contado após a liberação da alfândega do Brasil. Para os itens fornecidos em AOG as taxas adicionais de tratamento de urgência e/ou importações específicas serão orçadas à parte. Quando a solicitação for do tipo não AOG, a contratada terá o prazo de 96 (noventa e seis) horas úteis após a solicitação, para o fornecimento de peças existentes em seu estoque. Para materiais não disponíveis no estoque, que houver necessidade de importação, esse prazo será contado após a liberação da alfândega do Brasil. Para itens de cargueiro (pás, BTP, BTA, árvores, cones de cauda, dangerous goods) e itens que necessitam de licença de importação prévia (espoleta, extintor, pneu, garrafa de flutuador) será considerado o prazo de 30 dias apenas após a disponibilidade de voo específico e/ou após a liberação dos documentos necessários pelo órgão competente. Os materiais estruturais e críticos que não estão disponíveis no estoque da contratada serão tratados conforme disponibilidade informada pelo fornecedor, e o prazo de atendimento será o lead time (tempo de espera) de fabricação acrescido de 30 dias para importação. Os casos de impossibilidade comprovada de cumprimento dos prazos estabelecidos neste item deverão ser informados por escrito ao CBMDF, para deliberação. O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será o mesmo estabelecido para a entrega da peça conforme

tabela de prazo constante nesta sessão, a contar da devolução do bem à contratada.

RECEBIMENTO DO OBJETO	
LOCAL DE ENTREGA	Endereço: SHIS - Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hangar 31 - CEP 71608-030. Brasília-DF CEP: 70.602-900 Telefone: (61) 3193-0293. E-mail: gavop.1esquadrao@cbm.df.gov.br Dias úteis: • 2ª à 5ª: das 13:30 às 18:00 horas. • 6ª: das 8:00 às 12:00 horas. Agendar a entrega com pelo menos um dia útil de antecedência pelos canais de contato acima.
PROVISÓRIO	No ato da entrega.
CORREÇÃO DE VÍCIOS DA ENTREGA PROVISÓRIA	Prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos e/ou substituições dos objetos que não atendem às especificações estabelecidas neste Instrumento será o mesmo estabelecido para a entrega da peça conforme previsto no item 10 e 11 deste TR, a contar da devolução do bem à contratada
DEFINITIVO	Prazo de 15 quinze dias corridos para a contratante verificar as especificações estabelecidas neste Instrumento.
RESPONSABILIDADE	O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
ESTADO DO OBJETO	Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, em língua portuguesa. Ressalvados em caso de <i>Standard Exchange</i> .

11. DA GARANTIA E SEU REQUERIMENTO

A empresa contratada deverá fornecer garantia contra qualquer defeito do material ou de fabricação para todas as ferramentas, componentes, peças, acessórios e equipamentos entregues, quer seja ou não a fabricante do mesmo.

O requerimento de garantia deverá ser feito pela Contratante, por meio do preenchimento e envio do Relatório de Discrepância ao setor de garantia, tão logo seja constatado o defeito a ser sanado.

A Contratada deverá efetuar, a qualquer tempo, substituições de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações requeridas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes tenham sido reclamados mediante envio do relatório de discrepância ao setor de garantia e não tenham sido submetidos a operações ou manuseios inadequados.

A garantia se dará mediante reparo ou substituição dos itens defeituosos, formalmente reclamada pelo CBMDF, nos prazos constantes na tabela a seguir:

Item	Prazo de Garantia	Marco Inicial	Observações
Componentes, peças e equipamentos originais Airbus Helicopters.	12 meses ou 1.000 horas de voo (o que ocorrer primeiro).	Data de entrega	Garantia conforme padrão do fabricante.

Item	Prazo de Garantia	Marco Inicial	Observações
Componentes, peças e equipamentos não fabricados pela Airbus Helicopters.	Conforme garantia do fabricante.	Conforme definido pelo fabricante	Garantias e benefícios devem ser integralmente repassados ao Contratante.
Componentes, peças e equipamentos sobressalentes novos.	12 meses ou 1.000 horas de voo (o que ocorrer primeiro).	Data de entrega	Aplica-se a todos os fabricantes.
Componentes, peças e equipamentos sobressalentes revisados.	6 meses ou 200 horas de voo a partir da instalação, ou 12 meses a partir da entrega (o que ocorrer primeiro).	Instalação ou entrega	Condição mais restritiva prevalece.
Ferramentas.	12 meses ou prazo estabelecido pelo fabricante.	Data de entrega	Deve ser respeitada a garantia do fabricante, quando superior.
Disposição geral.	Durante o prazo de garantia estabelecido pela fabricante.	Conforme item aplicável	A Contratada responderá por defeitos de material ou fabricação, independentemente de ser fabricante, mediante reparo ou substituição sem ônus, após envio de Relatório de Discrepância.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses à contar da data de sua assinatura (ou do instrumento equivalente), persistindo as obrigações decorrentes da garantia. Entende-se, salvo maior juízo, que a referida vigência é medida amplamente alinhada ao princípio da eficiência pública, para a presente contratação, visto que mitiga a possibilidade de solução de continuidade advinda de possíveis atrasos no processamento de termos aditivos necessários à prorrogação do ajuste. Além disso, a vigência prolongada diminui a possibilidade de recusa de prorrogação por parte do particular, traz estabilidade ao cenário econômico local e previsibilidade de gastos tanto à Administração quanto à contratada, fatores favoráveis à organização e eficiência, com reflexos positivos para todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o contrato.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Edital, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

17. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Instrumento, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Subdiretor de Materiais e Serviços e Chefe da SEPEC



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E

.....

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo Cel. QOBM/Comb. XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX - CBMDF e do CPF nº XXXXXXXX, Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20.., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90053/2026(LINK SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentas aeronáuticos) para os helicópteros operados pelo CBMDF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (LINK SEI).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (LINK SEI)

1.3.2. O Edital da Licitação (LINK SEI)

1.3.3. A Proposta do contratado (LINK SEI)

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida no tópico 10 do Termo de Referência (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

3.3. A entrega se dará no 1º ESAV, localizado no endereço: SHIS - Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hangar 31, Brasília-DF, CEP 71608-030, Telefone: (61) 3193-0293, em dia de expediente do CBMDF, em horário de funcionamento.

3.4. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

- 3.4.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.
- 3.5. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 3.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 3.6.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 3.6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 3.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 3.7.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 3.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 3.7.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 3.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 3.8.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 3.8.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 3.8.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 3.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.
- 3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 3.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **DO PREÇO**

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. DO REAJUSTE

6.1. A Taxa Administrativa ofertada pela empresa é fixa e não reajustável. Contudo, conforme tópico 09 do Termo de Referência e nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, não haverá impedimento para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caráter extraordinário, desde que devidamente comprovada, em decorrência de alteração superveniente das alíquotas tributárias ou da estrutura tributária aplicável à contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.23. Em conformidade com a Lei Distrital nº 6.112/2018 e com o Decreto Distrital nº 40.388/2020, fica a Contratada obrigada a comprovar, no ato de assinatura do Contrato, a **implementação de Programa de Integridade** mediante a apresentação de **Relatório de Perfil** e de **Relatório de Conformidade do Programa**, nos moldes dos anexos I e II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.5 deste contrato.
- 9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, Agência 100; Conta 800482-8.
- 9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 9.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 10.2.1. **Advertência;**
 - 10.2.2. **Multa;**
 - 10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
 - 10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

- 10.5. Compete ao Comandante Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
- 10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
- 10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.
- 10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.
- 10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congênere serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, se for o caso.
- 10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de inscrição no SICAF, sendo a publicação em Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.
- 10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:
- 10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.
- 10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

- 10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:
- 10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- 10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.
- 10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.
- 10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;
- 10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.
- 10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.
- 10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.
- 10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.
- 10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.
- 10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.
- 10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.24.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no item 11.6.
- 10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 12.1.1. Gestão/Unidade:
 - 12.1.2. Fonte de Recursos:
 - 12.1.3. Programa de Trabalho:

- 12.1.4. Elemento de Despesa:
- 12.1.5. Plano Interno:
- 12.1.6. Nota de Empenho:
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:
 - 13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - 13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - 13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - 13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

14. **DO FISCAL DE CONTRATO**

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.
- 14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15. **DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. **DO FORO**

- 16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXX - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V AO EDITAL – MODELO

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 98321-6246 / 3193-0186 / 3193-0185.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90053/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO: _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) **material(is) (e/ou equipamentos)** está especificada, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	PRAZO	TAXA ADM	TOTAL DO ITEM
1	Taxa de Administração (Incide sobre o valor do item 2).	60 meses	 %	R\$
2	Fornecimento de materiais (Não será objeto de disputa).		----	R\$ 9.256.413,36
VALOR TOTAL (Taxa + peças)				R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de apresentação.

O prazo para entrega dos **materiais (e/ou equipamentos)** será de até ____ (_____) dias **CORRIDOS**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento **garantia** de ____ (_____) meses, conforme estabelecido no item ____ do Anexo I do Edital. **(CONFORME O CASO)**

Declaro que entregarei o(s) **material(s) [OU equipamento(s) e/ou peça(s)] comprovadamente novo(s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). **(CONFORME O CASO)**

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PE Nº 90053/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Subdiretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 01/09/2026, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212789632** Código CRC: **03F90524**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br